



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.824 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.”

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Município de Abadia dos Dourados e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 59 da Lei 13.019 de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

E em cumprimento a designação que trata o inc. XI do art. 1º e alínea h do inciso V do art. 35 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Designa como membros permanentes para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I - Presidente: Osmênia Ramos Silveira

II - Membro: Leidmar Pereira Ramos

III - Membro: Débora Marcelo Rosa

V - Suplente: Eduardo Marques Pedrosa

VI - Suplente: Maria Stella Rosa Martins

§1º. Os efeitos desse decreto aplicam-se aos termos aditivos.

§2º. O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

§3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos da comissão tornam-se nulos, obrigando a refazê-los.

Art. 2º - Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe.

Parágrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização da função do gestor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Abadia dos Dourados/MG, 30 de janeiro de 2023.

Wanderlei Lemes Santos

Prefeito Municipal